

LEI Nº 459/09

“DECLARA RECIPROCIDADE TRIBUTÁRIA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Na forma já prevista no artigo 7º, inciso V, alínea ‘a’ da Lei Municipal nº 163/2001 fica declarada expressamente a reciprocidade tributária do Município de Macuco com o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: A reciprocidade ora declarada, e já prevista na lei 163/2001, veda ao Município de Macuco instituir impostos sobre patrimônio ou serviço do Estado do Rio de Janeiro, bem como suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2009, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo da reciprocidade existente anteriormente, dispensando-se observância do princípio da anualidade por anterior existência da reciprocidade ora declarada.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito